GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Núcleo de Convênios e Parcerias Estaduais

Termo de Convênio de Cooperação Técnica - SEJUSP/NUCOE

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Unidade Gestora: SEJUSP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.631-09, com sede na Av. Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas - 3º andar, CEP. 31.630-900, doravante denominada Cedente, neste ato representada nos termos da Lei Estadual nº 22.304, de 30/05/2019, do Decreto Estadual nº 47.795, de 19/12/2019, por seu Secretário, Rogério Greco, brasileiro, casado, portador da CI nº RJ0601***21, expedida pela IPF/RJ e CPF nº 746.***.***-49, e **Ministério Público de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº1690, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada **Cessionário**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo de Tarso Morais Filho, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº M4***628 e do CPF nº 817.***.***-68., com a interveniência de Maria Gabriela Araújo Diniz, Masp. 1214193-3, ocupante do cargo efetivo de Analista Executivo de Defesa Social, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cessão da servidora Maria Gabriela Araújo Diniz, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal da Cedente, para exercer cargo em comissão , com ônus Cessionário, conforme regulamentado pelos Decretos nº 47.558/2018 e nº 48.953/2024, com as respectivas condições de reembolso e obrigações das partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO

Este Convênio terá vigência de 60(sessenta) meses, com cessão válida até 31 de dezembro de cada ano, conforme regulamentação vigente. A renovação da cessão dependerá do cumprimento dos requisitos

previstos no Decreto nº 47.558/2018, mediante instrução de novo processo e publicação anual no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Ficam convalidados todos os atos já praticados, no período compreendido entre 01/01/2024 até a publicação deste instrumento. A presente convalidação não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CEDENTE**:

3.1.1 Disponibilizar o INTERVENIENTE para o cessionário;

3.1.2 Garantir ao INTERVENIENTE os direitos assegurados por Lei na hipótese de cessão, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.3 Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, das contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados pelo INTERVENIENTE ora cedido, bem como os procedimentos para repasse, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do INTERVENIENTE;

3.1.4 Notificar o cessionário, após o prazo previsto no item 3.1.3, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de:

3.1.4.1 Retorno imediato do servidor cedido;

3.1.4.2 Revogação da cessão.

3.1.5 Solicitar o retorno do INTERVENIENTE ao CEDENTE nas seguintes hipóteses:

3.1.5.1 revogação pelo CEDENTE do ato de cessão;

3.1.5.2 descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;

3.1.5.3 quando o cessionário, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

3.2 São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.2.1 Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do exercício do INTERVENIENTE no CESSIONÁRIO;

3.2.2 Pagar diretamente ao INTERVENIENTE a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual o INTERVENIENTE foi nomeado;

3.2.3 Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:

3.2.3.1 à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas do servidor e patronal;

ou

3.2.3.1 à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o INTERVENIENTE seja participante do regime de previdência complementar.

3.2.4 Remeter trimestralmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.3 da CLÁUSULA TERCEIRA;

3.2.5 Arcar com a remuneração do INTERVENIENTE quando o mesmo estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;

3.2.6 Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do INTERVENIENTE durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.7 Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pelo INTERVENIENTE;

3.2.8 Cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual n.º 16.180/2006
3.2.9 Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
3.2.10 Estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação estadual, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
3.2.11 Efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
3.2.12 remeter mensalmente ao CEDENTE a folha de frequência do servidor cedido;
3.2.13 comunicar imediatamente ao CEDENTE as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;

3.3 São obrigações do **INTERVENIENTE**:

3.3.1 Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

3.3.2 Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

3.3.3 Apresentar-se imediatamente ao CEDENTE nas seguintes situações:

3.3.4 caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ocupado no órgão CESSIONÁRIO;

3.3.5 quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente;

3.3.6 quando for notificado pelo CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS E FOLGA COMPENSATIVA

O servidor cedido faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com a opção de dividi-las em até dois períodos, conforme legislação vigente.

O saldo de férias referente ao ano da cessão deverá ser apurado no ato da transferência. Caso o servidor possua saldo de férias no momento da cessão, o gozo das mesmas deverá ocorrer no cessionário, com início até o último dia útil do ano em que se iniciar a cessão, tendo em vista a vedação de acumulação de férias prevista no artigo 152 da Lei Estadual nº 869/1952.

Na hipótese de o servidor possuir folga compensativa em razão de convocação por interesse do serviço, resultante da suspensão das férias, as partes poderão acordar o gozo dessa folga durante o período da cessão.

Caso a cessão seja encerrada antes do término do ano e haja tempo hábil para a marcação das férias, o servidor poderá usufruir o saldo de férias no órgão cedente, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao servidor cedido:

5.1 o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ n.º 99/2004;

5.2 A execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

5.3 Qualquer desvio de função que gere condenação deverá ser arcado pelo órgão, entidade ou instituição para a qual o servidor desempenhou as atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não implica a transferência de recursos e não gera qualquer ônus adicional aos partícipes; arcando cada qual com suas despesas e com ônus correspondente às atribuições assumidas por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O servidor cedido por meio deste instrumento não sofrerá alteração na sua vinculação funcional com a CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos, se necessário, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação para Cessão de Servidor não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelos partícipes. SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente instrumento poderá ser extinto antes de seu prazo final, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica será de responsabilidade de cada órgão partícipe, conforme as normas e procedimentos internos aplicáveis, em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A comunicação mencionada no item 5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-

mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

As questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Art. 9° da Resolução AGE n° 61/2020;

Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG | Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, os convenentes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral do Estado

MARIA GABRIELA ARAÚJO DINIZ

Interveniente

ANEXO

Plano de Trabalho 109807862

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco**, **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 22/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Araújo Diniz**, **Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso Morais Filho**, **Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112000428** e o código CRC **EDE24E27**.

Referência: Processo nº 1450.01.0154214/2023-06 SEI nº 112000428